

**RESOLUÇÃO Nº 10/94**  
(PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 22/94)  
(Mesa da Câmara Municipal de São Paulo)

Dispõe sobre extensão,  
aos servidores não esta-  
tutários, do direito ao  
adicional por tempo de  
serviço, altera incisos  
do art. 2º da Resolução  
nº 6/93 e dá outras pro-  
vidências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO resolve:

Art. 1º - Fica extensivo aos servidores não estatutários da Secretaria da Câmara o direito à percepção de adicional por tempo de serviço público, nas condições fixadas nos artigos 112 e 114 da Lei nº 8.989, de 29 de outubro de 1979 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de São Paulo).

Parágrafo único - O adicional ora instituído é inacumulável com o assegurado pelos Atos nºs 334/90 e 344/91, cabendo ao servidor optar irrevocavelmente, a qualquer tempo, pelo sistema decorrente desta Resolução.

Art. 2º - Os valores consignados nos incisos I, II e III do art. 2º da Resolução nº 6/93 ficam alterados, a partir de 1º de janeiro de 1995, respectivamente para 726% (setecentos e vinte e seis por cento), 374% (trezentos e setenta e quatro por cento) e 726% (setecentos e vinte e seis por cento).

Art. 3º - As despesas para execução desta Resolução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 28 de dezembro de 1994

O Presidente,  
Miguel Colasuonno

Publicado na Diretoria Geral da Câmara Municipal de São Paulo, em 28 de dezembro de 1994.

O Diretor Geral,  
Carlos Borromeu Tini